

INFORMATIVO CIRCULAR

NÚMERO	14	DATA	12/11/2018
Assuntos abordados			
1	Obrigatoriedade de Registro Digital na Junta Comercial a partir de Dezembro de 2018		
2	Obrigatoriedade do Bloco K para algumas empresas a partir de Janeiro de 2019		
3	Formas de planejamento sucessório ainda em vida		

1. Obrigatoriedade de Registro Digital na Junta Comercial a partir de Dezembro de 2018

Como já abordado no informativo de nº 12, o registro digital passou a ser obrigatório para atos arquivados na sede da Jucis/RS em maio de 2018.

Na ocasião, alertamos que ainda não havia data definida para que a obrigatoriedade passasse a vigorar nos escritórios das microrregiões, como é o caso de Sapiranga, mas estava na iminência de acontecer.

Nos últimos dias, foi divulgada a data de 1º de dezembro de 2018 para a obrigatoriedade da utilização do registro digital para livros e atos de todos os tipos jurídicos, em todos os escritórios de microrregiões.

O que muda?

Com a mudança, não existirá mais documento físico de livros contábeis e fiscais, constituições, alterações contratuais ou distratos, sendo todos os documentos exclusivamente virtuais, assinados por meio de certificado digital dos sócios e administradores.

Às empresas, o maior impacto decorrente desta mudança é a obrigatoriedade de confecção do certificado digital dos sócios e administradores para realização de atos na Junta Comercial, que até então era opcional.

Segundo boletins informativos da Junta Comercial, tal mudança vem com o objetivo de tornar mais eficiente o registro empresarial gaúcho, por meio da redução no prazo de análise dos atos.

O Servicon presta auxílio na obtenção de certificado digital. Havendo dúvidas sobre o assunto, os profissionais da B&R Advocacia e do Servicon estão aptos a esclarecê-las.

2. Obrigatoriedade do Bloco K para algumas empresas a partir de Janeiro de 2019

O denominado "Bloco K" é parte do SPED Fiscal ICMS/IPI e se trata, basicamente, do controle mensal do consumo, da movimentação fiscal e do saldo do estoque.

A obrigação já está vigente desde dezembro de 2016 para grandes empresas atuantes em áreas específicas, como indústrias de bebidas e cigarros.

A partir de janeiro de 2019, as indústrias de transformação e comércios atacadistas (exceto representantes comerciais) que não forem optantes pelo Simples Nacional também estarão obrigados à entrega do Bloco K.

Por meio do Bloco K, serão informados mensalmente à Receita Federal dados sobre os documentos fiscais de entradas e saídas, bem como às quantidades referentes aos estoques de mercadorias e matérias primas. Devido a isso, é de

extrema importância que os sistemas de gestão integrada (ERP) das empresas obrigadas sejam compatíveis com o Bloco K.

Deixar de enviar o Bloco K do SPED Fiscal ou enviar dados incorretos pode acarretar penalidades para as empresas. Isso inclui multas, juros e até mesmo a suspensão de serviços disponibilizados pela Receita Federal (como a emissão de notas fiscais eletrônicas, por exemplo).

Nos casos de atraso na entrega, a multa cobrada é de R\$ 1.500,00. Já para o envio de informações incorretas, a multa é de 3% sobre as obrigações.

Reforçamos que é de extrema importância a adequação dos sistemas internos das empresas obrigadas ao Bloco K e sugerimos que seja feito um contato prévio com os fornecedores do sistema para esclarecer tal adequação, a fim de evitar futuros transtornos.

Se você é cliente Servicon e está na lista de empresas obrigadas à entrega do Bloco K a partir de Janeiro de 2019, entraremos em contato a fim de agendar uma reunião para passar maiores orientações.

Havendo dúvidas sobre o assunto, os profissionais do Servicon estão aptos a esclarecê-las.

3. Formas de planejamento sucessório ainda em vida

O planejamento sucessório é o ato de, ainda em vida e de forma legal, determinar como e a quem será transferido o seu patrimônio após a morte.

Entre os motivos para fazê-lo, estão a redução do ITCD, imposto incidente pela transmissão por herança, a flexibilização de quem receberá o patrimônio e o afastamento de eventual disputa familiar futura.

As formas mais comuns de realizá-lo são as seguintes:

a) Constituição de empresa familiar: nessa forma de planejamento sucessório, que se mostra a mais vantajosa em termos tributários e econômicos, será constituída

uma empresa com os bens do interessado (imóveis, participações societárias, veículos), transformando-os em quotas sociais. Com o planejamento apropriado, o resultado será a presença de flexibilidade na divisão do patrimônio entre os herdeiros, redução da carga tributária e custos de inventário, bem como o adiantamento da herança em vida, na forma em que o interessado determinar;

b) Testamento: é a forma mais convencional de se realizar o planejamento sucessório. Nela, o autor do testamento pode determinar a quem caberá cada um dos seus bens disponíveis. Essa modalidade tem como pontos negativos o aumento do custo tributário e a obrigatoriedade da realização de inventário judicial;

c) Doação em vida: nessa modalidade, os bens são doados ainda em vida a quem o doador desejar, podendo ser estabelecido usufruto vitalício, que garantirá ao doador que a posse do bem será sua até a data de sua morte, com observância aos limites legais. Nessa modalidade, é necessário o pagamento de ITCD, porém, dependendo o caso, a alternativa pode ser interessante, tendo em vista que a alíquota do imposto é reduzida, se comparada àquela aplicada ao inventário;

Havendo dúvidas ou interesse por alguma das formas de planejamento sucessório, os profissionais da B&R Advocacia estão aptos a atendê-lo.